



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I n° 4.606/2025

Data: 07 de outubro de 2025

SÚMULA: Autoriza a realização de processo seletivo simplificado para contratação temporária de profissionais referente aos cargos de Arquiteto e Operador de Máquinas no quadro de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar através de processo seletivo simplificado, em razão de excepcional interesse público, profissionais para os seguintes cargos:

Cargo (s)	Quantidade
Arquiteto	1 vaga + cadastro de reserva
Operador de Máquinas	1 vaga + cadastro de reserva

I - 01 (um) Arquiteto + cadastro de reserva, com diploma devidamente registrado de curso de graduação em Arquitetura, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, bem como registro ativo no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná - CAU/PR, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e com vencimentos em valores iguais ao inicial da tabela de vencimentos do cargo efetivo de Arquiteto acrescidos de auxílio alimentação no mesmo valor do servidores efetivos;

II - 01 (um) Operador de Máquinas + cadastro de reserva, com nível de escolaridade referente a ensino fundamental completo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, bem como Carteira Nacional de Habilitação categoria C, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e com vencimentos em valores iguais ao inicial da tabela de vencimentos do cargo efetivo de Operador de Máquinas acrescidos de auxílio alimentação no mesmo valor do servidores efetivos;

§ 1º. As contratações realizar-se-ão através de processo seletivo simplificado de Prova Objetiva (para todos os cargos), de caráter classificatório e eliminatório, Prova de Títulos (somente para Arquiteto) e Prova Prática (somente para os cargos de Operador de Máquinas), obedecendo ao disposto na Lei Municipal nº 4.025/2021, na Lei Federal nº 8.745/93 e na Constituição Federal de 1988.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º. Os profissionais contratados por meio desse processo seletivo terão seus contratos firmados com duração inicial de 12 (doze) meses, e independentemente de nova autorização legislativa, poderão ser prorrogados, desde que observada a duração máxima de 02 (dois) anos.

Art. 2º. O Edital do Processo Seletivo Simplificado - PSS, com ampla divulgação na imprensa escrita, inclusive no órgão oficial do município, bem como no seu site, estabelecerá às normas e condições para o recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei.

Art. 3º. Os aprovados para o cargo de Arquiteto deverão apresentar comprovante de inscrição no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná - CAU/PR, para fins de aptidão para o exercício da função, objeto da contratação.

Art. 4º. Os aprovados para o cargo de Operador de Máquina deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação categoria "C", válida e ativa, para fins de aptidão para o exercício da função, objeto da contratação.

Art. 5º. Os contratos decorrentes da presente Lei extinguir-se-ão, sem direito a indenização nos seguintes casos:

I - pelo término contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pelas condutas previstas nos art. 204, da Lei Complementar nº 173/2022, Estatuto dos Servidores, as quais são passíveis de demissão.

Parágrafo único. A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 6º. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei apenas os direitos e vantagens previstos na Constituição Federal - CF/88, e Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e Legislação Federal.

Art. 7º. Os profissionais contratados nos termos desta Lei estarão submetidos aos mesmos deveres e mesmas proibições atribuídas aos Servidores Públicos efetivos e comissionados.

Art. 8º. Os direitos e vantagens concedidos aos Servidores Públicos de provimento efetivo ou em comissão garantidos com exclusividade apenas na Legislação Municipal não se aplica aos contratados por meio desta Lei em razão da precariedade do cargo.

Art. 9º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará em nulidade do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Art. 10. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante averiguação sumária mediante sindicância pelo órgão a que estiver vinculado o contratado, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 11. O contratado na forma da presente Lei responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 12. Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei, a qualquer tempo e sem indenização.

§ 1º. Constitui motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Lei, a ausência ao serviço por mais de 05 (cinco) dias úteis consecutivos, sem motivo justificado.

§ 2º. A rescisão também se dará em caso de nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo.

§ 3º. Em caso de afastamentos legais, os contratados deverão apresentar justificativa ao órgão com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas nos casos de previsibilidade e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência, nas situações imprevisíveis, apresentado o documento de justificativa na data do retorno ao trabalho, sob pena de rescisão contratual.

Art. 13. Efetivada a contratação autorizada por esta lei, a Administração encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro nos termos do inciso III do art. 75 da Constituição Estadual.

Art. 14. A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 15. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 07 de outubro de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal